

mensais e sucessivas de cr# 31.519, 66 (Trinta e um mil quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira no mes de agosto de 1980.

Art. 4º - Para atender as despesas do presente Convênio, fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até cr# 189,117,96 (cento e oitenta e nove e cento e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos), adicional ao orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Fungadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Giranguinho, MG. 11 de Agosto de 1980

o Prefeito: Renivaldo Lyra

o Contador: [Assinatura]

Lei nº 295/80

Autouza Celebrada do Convênio

A Câmara Municipal de Giranguinho, MG. por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Giranguinho, autorizada a firmar, juntamente com a Prefeitura Municipal de Itajubá, MG. convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A. para utilização da parte a ser pertencente, sobre o no supracitado e de conformidade com a seguinte anexa.

Art. 2º - As despesas necessárias para o cumprimento

O Prefeito:

O Contador:

Lei: N° 294/80

✓
Autoriza o Poder Executivo do Município de Tiranguinhos MG. a Assinar Convênio (Ajuste) com a comissão de construção, Ampliação e Reconstrução dos prédios Escolares do Estado - CARPE - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tiranguinhos MG. por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio (Ajuste) com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos prédios Escolares do Estado - CARPE - para a reconstrução e Ampliação do prédio da Escola Estadual Almerinda Volante de Lima, sob a forma de participação financeira.

Art. 2º - Ficam a Prefeitura Municipal autorizada a dispendere a importância de R\$ 189.117,96 (Cento e oitenta e nove mil cento e dezessete e noventa e seis centavos), para atender a sua participação financeira de 5% no valor da obra, R\$ 3.782.359,38 nos termos do Convênio mencionado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A importância no artigo 2º, será repassada à CARPE em 6 (seis) parcelas